



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1749/2024**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº 0816534-41.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de demanda judicial com o pedido de **consulta em neurocirurgia (patologia cirúrgica – coluna cervical)** e o **respectivo tratamento** (Num. 101907021 - Pág. 9).

Acostado às folhas Num. 118385975 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1686/2024, elaborado em 14 de maio de 2024, no qual foi informado que este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação** e verificou que o Autor foi inserido em **25 de setembro de 2023**, para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico. Assim como, **não** foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1686/2024, de 14 de maio de 2024.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02